



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 525/2014

**Ementa:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a celebrar convênio com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo Municipal** aprovou e o Chefe do Poder **Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para o exercício de 2015.

**§ 1º** – O valor total dos recursos financeiros de que trata o caput do artigo será dividido em até 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais), repassados mensalmente a partir de janeiro de 2015.

**§ 2º** – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que terá até o dia 27 do mesmo mês.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na seguinte dotação orçamentária – 140001.2369500272.146 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo e da Cultura Local e Regional – 33904100000 – Contribuições – Ficha 0000667.

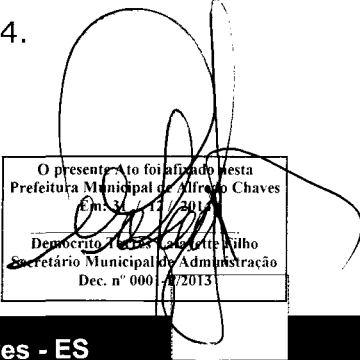
**Art. 3º** – Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, tem como objetivo o auxílio do custeio das despesas administrativas/ operacionais como forma de incentivo das ações realizadas em prol da municipalidade, considerados de utilidade pública, bem como oportunizar a exposição de idéias, manifestações e apoio cultural promovida pela radio comunitária, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, ES, 31 de dezembro de 2014.

  
**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
Prefeito Municipal

  
O presente Ato foi lido e aprovado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
em 31 de dezembro de 2014.  
Demócrito Teodoro da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 000/2013